



Bruxelas, 25.11.2022
C(2022) 8753 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 25.11.2022

que aprova o programa «Temático Demografia, Qualificações e Inclusão» para apoio do Fundo Social Europeu Plus no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões Norte, Algarve, Centro, Área Metropolitana de Lisboa e Alentejo em Portugal

CCI 2021PT05SFPR001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 25.11.2022

que aprova o programa «Temático Demografia, Qualificações e Inclusão» para apoio do Fundo Social Europeu Plus no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões Norte, Algarve, Centro, Área Metropolitana de Lisboa e Alentejo em Portugal

CCI 2021PT05SFPR001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Considerando o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos¹, nomeadamente o artigo 23.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 4 de junho de 2022, Portugal apresentou, através do sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, o programa “Temático Demografia, Qualificações e Inclusão» para apoio do Fundo Social Europeu Plus («FSE+») no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões Norte, Algarve, Centro, Área Metropolitana de Lisboa e Alentejo em Portugal.
- (2) O programa foi elaborado por Portugal em cooperação com os parceiros referidos no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060.
- (3) O programa contempla todos os elementos referidos no artigo 22.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060 e foi preparado em conformidade com o modelo constante do anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2021/1060.
- (4) Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, o programa apresenta a avaliação do cumprimento por Portugal das condições habilitadoras horizontais e temáticas associadas aos objetivos específicos selecionados para este programa.

A Comissão toma nota da avaliação de Portugal, na qual Portugal conclui sobre o incumprimento de algumas condições habilitadoras horizontais e temáticas. Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1060, as despesas relacionadas com operações relacionadas com o objetivo específico abrangido por uma condição habilitadora não cumprida podem ser incluídas nos pedidos de pagamento, mas não podem ser reembolsadas pela Comissão até que a Comissão tenha informado

¹ JO L 231 de 30.6.2021, p. 159.

o Estado-Membro do cumprimento da condição habilitadora nos termos do artigo 15.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do mesmo regulamento.

- (5) Em conformidade com o artigo 23.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a Comissão avaliou o programa e fez observações, em conformidade com o n.º 2 desse artigo em 20 de julho de 2022. Portugal apresentou informação suplementar em 11 e 27 de outubro de 2022 e apresentou um programa corrigido em 29 de outubro de 2022. Finalmente, Portugal apresentou o programa revisto em 22 de novembro de 2022.
- (6) A Comissão concluiu que o programa está em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1060 e com o Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho² e é coerente com o Acordo de Parceria de Portugal e tem em conta as pertinentes recomendações específicas por país, os desafios relevantes identificados no plano nacional integrado em matéria de energia e clima e os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.
- (7) Nos termos do artigo 86.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento, na aceção do artigo 110.º, n.º 1, do Regulamento (CE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho³. É, no entanto, preciso especificar os elementos necessários para permitir as autorizações orçamentais relativas ao programa nesta decisão.
- (8) Nos termos do artigo 112.º, n.º 1 e n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, é necessário fixar, para cada prioridade, a taxa de cofinanciamento e o montante máximo do apoio dos fundos. É igualmente necessário especificar se a taxa de cofinanciamento da prioridade se aplica à contribuição total, incluindo a contribuição pública e privada, ou à contribuição pública. Relativamente a um eixo prioritário que diga respeito a mais do que uma categoria de regiões, é igualmente necessário fixar a taxa de cofinanciamento por categoria de região.
- (9) Portugal apresentou à Comissão, como parte do programa, uma proposta de utilização da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas. Nos termos do artigo 94.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060, a presente decisão deve estabelecer os tipos de operações abrangidas pelo reembolso com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, a definição e os montantes abrangidos por esses custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, bem como os métodos de ajustamento dos montantes.
- (10) A presente decisão não prejudica a posição da Comissão no que respeita à conformidade de qualquer operação apoiada ao abrigo do programa com as regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis na data da concessão do apoio.
- (11) O programa deve, por conseguinte, ser adotado,

² Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231, de 30.6.2021, p. 21).

³ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa «Temático Demografia, Qualificações e Inclusão» candidato ao apoio do FSE+ no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões Norte, Algarve, Centro, Área Metropolitana de Lisboa e Alentejo em Portugal, no período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027, apresentado na sua versão final de 22 de novembro de 2022.

Artigo 2.º

1. O montante máximo do apoio de FSE+ e, se aplicável, para cada categoria de região para todo o período de programação e por ano, é fixado no anexo I.
2. O montante total de apoio para o programa é fixado em 5 691 329 428 EUR, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2021:
07 02 01.01: EUR 5 687 489 428 (FSE+ – Regiões menos desenvolvidas);
07 02 01.02 EUR 2 340 000 (FSE+ — Regiões em transição);
07 02 01.03: EUR 1 500 000 (FSE+ – Regiões mais desenvolvidas);
3. A taxa de cofinanciamento para cada prioridade por categoria de regiões é fixada no anexo II. A taxa de cofinanciamento de cada prioridade aplica-se à contribuição pública.

Artigo 3.º

Estão preenchidas as condições exigidas, com exceção da:

- Condição habilitadora temática ‘*Quadro estratégico para os cuidados de saúde e os cuidados continuados*’.

Artigo 4.º

Os tipos de operações abrangidos pelo reembolso com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, a definição e os montantes abrangidos por esses custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, e os métodos de ajustamento dos montantes são estabelecidos na secção A no apêndice 1 ao programa e nos pontos 1 a 9 da secção B desse apêndice.

Artigo 5.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 25.11.2022

*Pela Comissão
Nicolas SCHMIT
Membro da Comissão*

